



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO
FONE/FAX: 17 - 3277.9000 - CEP: 15.240.000
E-mail: pmnipoa@oqei.com.br
C.N.P.J.(MF) 49.107.725/0001-72
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIIPAL N.º 369 DE 31 DE MAIO DE 2012

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Nipoã, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado ao Setor de Gestão Ambiental e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

Da Administração

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Setor de Gestão Ambiental, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMUMA;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3.º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMUMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Setor Financeiro, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO
FONE/FAX: 17 - 3277.9000 - CEP: 15.240.000
E-mail: pmnipoa@aquei.com.br
C.N.P.J.(MF) 49.107.725/0001-72
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Setor Financeiro Municipal;
- V. Apreçar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Setor Financeiro Municipal, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 4.º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 5.º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO
FONE/FAX: 17 - 3277.9000 - CEP: 15.240.000
E-mail: pmnipoa@oqui.com.br
C.N.P.J.(MF) 49.107.725/0001-72
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único- Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7.º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nipoã, 31 de Maio de 2.012

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª e 2ª discussão realizadas em 29/05/2012

Mara Lúcia S Rossetti Alves
Secretária Executiva